



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**UASG: 982885**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de União dos Palmares/AL, através da Comissão de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 155/16, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS:** a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 03/08/2022.

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 09h.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução empreitada por preço unitário.

**1.2.** Nos casos de divergências entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**1.3.** A licitante vencedora é responsável pela garantia da qualidade do serviço executado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e exigências legais pertinentes ao objeto ainda que estas não estejam especificadas no Edital.

### **1.4. DA VISITA TÉCNICA**

**1.4.1.** Para a elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar os locais onde serão realizados os serviços, de modo a obter, todas as informações necessárias à elaboração da proposta;

**1.4.2.** A Visita Técnica poderá ser agendada até o segundo dia útil anterior designado para a sessão de abertura, de segunda a sexta, de 07h às 17h na sala da Comissão de Licitação, devendo a empresa interessada credenciar um responsável para realização da Visita Técnica conforme subitem 1.4.3 abaixo;

**1.4.3.** Para realização da visita técnica, o representante da empresa deverá apresentar, no momento da visita, procuração pública ou particular autenticada concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa;

**1.4.4.** Após a visita técnica o representante da empresa interessada receberá do Responsável do MUNICÍPIO declaração, conforme modelo do Anexo V, informando que a empresa realizou a visita técnica;

**1.4.5.** A Visita Técnica é facultativa, no entanto, o MUNICÍPIO recomenda que os interessados a façam dada a sua importância para a correta elaboração da proposta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**1.4.6.** Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar Declaração de Responsabilidade em substituição à visita técnica conforme modelo do Anexo VI deste Edital.**

**1.4.7.** **A licitante deverá juntar na documentação para habilitação a Declaração/Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade em substituição à Visita Técnica, conforme o caso;**

**1.4.8.** Tendo em vista a recomendação da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e cujo objeto social esteja relacionado ao objeto do certame.

**2.2.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de União dos Palmares respondendo criminalmente quem omitir-se desta condição.

**2.3.2.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.2.1.** A vedação supra se aplica aos servidores do Município da Administração Direta e indireta, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**2.3.3.** Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.

**2.3.4.** Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.4.1.** A vedação de empresas em consórcio se dá em razão do objeto do processolicitatório não ser complexo, podendo ser executado de forma individual, sem prejuízo à sua competitividade.

**2.3.5.** Estrangeiras que não tenham unidades no País.

**2.3.6.** Empresas com falência decretada.

**2.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.5.** Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**2.5.1.** **A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito dos benefícios das Leis Complementares Federal e Municipal, será comprovada, mediante apresentação de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial conforme item 2.7 deste Edital, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**2.5.1.2.** O documento acima exigido é condição de participação no Pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**2.5.2.** A não apresentação da Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial via sistema importará na renúncia pelo interessado do tratamento de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**2.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:

**2.6.1.** Que é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte caso queira concorrer com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

**2.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 6, deste Edital;

**2.6.3.** Declaração de elaboração independente da proposta;

**2.6.4.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;

**2.6.5.** A declaração falsa relativa aos subitens acima acarretará o licitante às sanções legais previstas neste Edital.

**2.7.** **A licitante que desejar concorrer com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverá encaminhar a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial, via sistema, juntamente com a proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**2.7.1.** Fica dispensada esta apresentação no caso de Microempreendedor Individual.

**2.7.2.** No caso de sociedade simples, deverá apresentar o Contrato social em que conste o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do art. 73, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06.

**2.7.3.** Às empresas de Responsabilidade Individual será dado o mesmo tratamento de microempresa/empresa de pequeno porte, desde que também apresente a declaração constante no item 2.7.

### **3. DO PROCESSAMENTO**

**3.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira de acordo com a Portaria de Nomeação nº 02/2022, com a legislação pertinente e em conformidade com este Edital, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.2.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**3.3.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) antes da data da realização do Pregão.

**3.3.1.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

provedor do sistema ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.4.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**3.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em até 02 (duas) horas após a convocação pela Pregoeira.

**3.9.** Aberta a sessão a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**3.10.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**3.11.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**3.12.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**3.13.** Na formulação dos lances a importância deverá corresponder ao valor total a ser ofertado para o item ou grupo/lote, quando for o caso;

**3.14.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**3.15.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**3.16.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**3.17.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**3.18.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**3.19.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

que dar-se-á da seguinte forma:

- 3.19.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 3.19.2.** Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 3.19.3.** Encerrado o prazo aleatório de até 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 3.19.4.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 3.19.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 3.19.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 3.19.3 e 3.19.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 3.19.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, sendo ordenado pelo sistema, após esta etapa, os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 3.20.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 3.19.6 deste Edital.
- 3.21.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 3.22.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.23.** A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 3.24.** Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes via sistema sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.25.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 3.26.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 3.27.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.28.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 3.28.1. A Pregoeira poderá intentar negociação dos valores unitários ainda que o julgamento seja**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**global no intuito de obter proposta mais vantajosa.**

**3.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**3.29.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**3.29.1.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**3.29.2.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**3.30. Deverão ser observadas ainda as seguintes regras:**

**3.30.1** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que a Pregoeira possa verificar a ocorrência de um possível empate na forma do item 3.30.2, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**3.30.1.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

**3.30.1.2.** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/06);

**3.30.1.3.** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem acima, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/06).

**3.30.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, Art. 44, da Lei Complementar nº 123/06).

**3.30.3.** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 3.28.

**3.30.4.** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06).

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do produto/serviço ofertado, indicando a marca/modelo quando cabível, quantidades, prazos de validade quando solicitado, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

**4.1.1. Integram a Proposta de Preços:**

- a) Planilha Quantitativa Orçamentária - Anexo I;**
- b) Cronograma Físico-financeiro na forma do Anexo I;**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**4.1.2. A licitante deverá observar o valor de referência dos preços unitários que compõem a planilha quantitativo-orçamentária (Anexo I) para apresentar a proposta.**

**4.1.3.** Toda proposta deverá ser inserida no sistema constando:

- a) os valores totais por item, quando o julgamento for por item;
- b) os valores totais por lote, quando o julgamento for por lote;
- c) o valor global, quando o julgamento for global.

**4.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**4.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances.

**4.4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**4.5.** Quando o julgamento for por item é facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

**4.6** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os impostos, fretes, taxas, seguros e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.7. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

**4.7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficamos licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**4.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances importa a desclassificação da proposta.

**4.9.** O licitante deverá encaminhar a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste edital, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

**4.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**4.11.** Após o encerramento da fase de lances, o licitante deverá enviar a Proposta de Preços detalhada (modelo constante no ANEXO II deste Edital), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no prazo de 02 (duas) horas, contadas do momento da primeira convocação pela Pregoeira, em campo próprio do sistema eletrônico, e deverá:

- a) Indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico e-mail para contato.
- b) Ser representada em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, em valores até 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último e no caso de divergência entre valores unitários e totais serão considerados os valores unitários;
- c) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;
- d) Constar o prazo de validade que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- e) Constar marca/modelo/fabricante, quando cabível, sob pena de desclassificação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**f) Vir acompanhada da Planilha Quantitativa Orçamentária - Anexo I e do Cronograma Físico-financeiro na forma do Anexo I;**

**4.11.1** Em nenhuma hipótese será aceita proposta comercial realinhada que apresente valores unitários e/ou totais superiores ao menor lance ofertado pela licitante convocada.

**4.12.** A Pregoeira poderá solicitar Planilha de Custos à licitante vencedora na qual seja identificado os custos unitários que compõem a integralidade da proposta. Entretanto, tais custos não serão levados em consideração para efeito de julgamento das propostas, servindo apenas de parâmetro para eventuais repactuações durante a vigência Contratual.

**4.13.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos ao município sem ônus adicionais.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se os valores de referência divulgados.

**5.1.1. O menor preço global será apurado considerando o preço unitário de cada item que, sob pena de desclassificação, não poderá ser superior ao preço unitário previsto para cada item que compõe a planilha Quantitativo Orçamentária.**

**5.2.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nas Cláusulas 13 e 14 deste Edital.

**5.4.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**5.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**5.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta inicial, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.3.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**6.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Ressalvado o disposto no item 6.1.1, os licitantes deverão encaminhar, conforme item 6.1 e nos termos deste Edital, a comprovação mencionada no item 2.7 e a documentação de habilitação relacionada nos subitens a seguir:

**6.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial em se tratando de empresa individual e, no caso do Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.2 REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital da sede do licitante, observada sua validade.

**6.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório competente, da sede da Comarca da pessoa jurídica, **contendo o CNPJ**. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser específica. Se diferente for, deverá citar que abrange os feitos referentes à Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- b) Caso seja apresentada Certidão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, a licitante deverá instruí-la com Certidão do Administrador Judicial informando sobre as condições da empresa de assumir o contrato caso se saia vencedora do certame;
- c) Caso a licitante já tenha esta Certidão cadastrada no SICAF e em validade, fica dispensado, neste caso, o envio desta Certidão.

**6.5.4 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

a) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital. Este anexo poderá ser preenchido também via sistema e terá a mesma validade, sendo dispensado, neste caso, o envio desta declaração.

### **6.5.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011. Caso a licitante já tenha esta Certidão cadastrada no SICAF e em validade, fica dispensado, neste caso, o envio desta Certidão.

### **6.5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.6.1.** Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

**6.5.6.2. Capacitação Técnico-Operacional:** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, no qual fique comprovada a aptidão para execução de serviços de perfuração de poços artesianos.

**6.5.6.2.1.** O Atestado deverá conter a identificação completa do emitente e de seu signatário indicando o nome completo e a função.

**6.5.6.2.2.** Não serão considerados os atestados decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão ou pessoa jurídica contratante.

**6.5.6.3. Capacitação Técnico-Profissional:** Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou outro conselho apto, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (Geólogo, ou Engenheiro de Minas) onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na elaboração do processo de outorga junto ao órgão responsável;

**6.5.6.3.1.** A licitante poderá apresentar atestados de mais de um profissional.

**6.5.6.4.** Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento ao subitem 6.5.6.3., com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo conselho de classe do profissional, sendo dispensada, caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

### **6.5.7 DECLARAÇÕES**

**6.5.7.1.** Declaração / Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade em substituição à visita técnica (Modelo Anexo VI) conforme o caso.

**6.5.7.2.** Juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica Profissional a licitante deverá entregar Declaração de Compromisso conforme modelo do Anexo VII deste Edital de que o Responsável Técnico, detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado em atendimento ao subitem 6.5.6.3., assumirá o Contrato como responsável técnico caso se sagre vencedora da licitação;

**6.5.7.2.1.** Para fins de assinatura do Contrato, será exigida a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro de funcionários da licitante, conforme previsto no item 16 deste Edital.

**6.5.7.3.** Declaração específica para a finalidade indicando o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) com a respectiva função e nº do registro profissional, que responderá(ão) pelos serviços caracterizados nas especificações, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei nº 5.194, de 24/12/66, e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

Resoluções do CONFEA.

**6.6.** Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome da licitante e devem ser apresentados:

**6.6.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

**6.6.2.** Se a licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

**6.7.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.8.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela Internet.

**6.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**6.10.** Os documentos que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem esta data/prazo será considerada a validade de 90 (noventa dias) a partir da data de expedição.

**6.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

**6.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

**6.11.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**6.12.** Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada que comprove a regularidade cadastral nos prazos estabelecidos neste Edital, a licitante será inabilitada;

**6.12.1.** No caso de ME/EPP e equiparados declarados, caso haja alguma irregularidade nos documentos fiscais e trabalhista, será assegurado o prazo e condições definidos no subitem 6.11.

**6.13.** Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital.

**6.14.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.15.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pela Pregoeira, e, não havendo recurso, a ela será adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**6.16.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

**6.17.** Serão sanados pela Pregoeira, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

**7.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira Oficial exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [licitauniao@gmail.com](mailto:licitauniao@gmail.com).

**7.2.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital licitatório.

**7.2.1.** A impugnação do ato convocatório deste Pregão deverá ser feita exclusivamente via INTERNET para o endereço eletrônico [licitauniao@gmail.com](mailto:licitauniao@gmail.com).

**7.3.** Caberá aa Pregoeira Oficial, juntamente com o órgão requisitante, responder os esclarecimentos ou decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.4.** **A apresentação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e motivação, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos documentos que sejam necessários à plena execução deste direito.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momentoda sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**8.3.** Os recursos contra a decisão da Pregoeira Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

**8.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**9.1.** O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO com o fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e tudo mais que se fizer bom e necessário para sua execução em estrita conformidade com este Edital e seus anexos.

**9.2.** Os serviços licitados serão executados na zona rural do Município de União dos Palmares conforme Cronograma Físico Financeiro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**9.3. As demais condições para execução do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência e documentos que constam do Anexo.**

**9.4.** Após o recebimento do Termo de liberação dos serviços, a futura Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias.

**9.5.** O acompanhamento, a medição e o recebimento dos serviços não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço executado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo Contrato.

**9.6.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da aquisição de ferramentas e peças para o maquinário, caso seja necessário.

**9.7.** O município reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.8. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação conforme descrito no Termo de referência, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022.**

**9.9. Do Recebimento Dos Serviços:**

**9.9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**9.9.1.1.** Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela licitante vencedora.

b) Relação dos serviços de correções e complementações.

**9.9.2.** O objeto da licitação será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**9.9.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o município poderá:

**9.9.3.1** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento/adequação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.9.3.2.** Na hipótese de refazimento/adequação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou outro prazo estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**9.9.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.9.3.4** Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.10.** A licitante vencedora deverá solicitar pedido de licença de perfuração dos poços, conforme legislação.

**9.10.1.** A licitante vencedora deverá elaborar todo o processo necessário para o pedido de outorga de uso da água, referente aos poços artesianos perfurados. Confecção dos relatórios, formulários e protocolos conforme os termos referenciais. Emissão de ART pelo serviço de outorga de cada poço conforme normas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

técnicas da legislação.

**9.10.2.** A licitante vencedora da deverá fornecer ao município o recibo de formalização e cópia do processo de outorga de cada perfuração.

**9.10.3.** A licitante vencedora ficará responsável pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, durante todo o processo de análise.

**9.11.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços pelos responsáveis designados para este fim. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e/ou prestar qualquer informação técnica complementar no processo de análise de outorga, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o município.

## **10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DE FATURAS**

**10.1.** As medições serão feitas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, respeitando os serviços executados naquele período, devendo a licitante vencedora apresentar planilha de medição até o 5º dia útil de cada mês e relatório fotográfico com impressão colorida e coordenadas geográficas, que serão submetidos à aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O relatório fotográfico deverá ser entregue também em arquivo digital (CD/DVD) no formato jpg.

**10.1.1.** O departamento técnico fará a conferência para que seja liberado o pagamento. Esta liberação financeira compreende a aceitação dos trabalhos e materiais utilizados pela licitante;

**10.1.2.** Em caso de incorreção dos documentos apresentados para medição, a Contratada será comunicada, para prover a substituição/regularização, situação em que os prazos correrão a partir da nova apresentação do documento;

**10.1.3.** Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a entrega da medição dos serviços, deverá a licitante impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento;

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme realização dos serviços e medição, sendo efetivado após aprovação.

**10.3.** O pagamento referente à execução dos serviços será realizado de acordo com o faturamento, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, devendo a licitante vencedora, após a aprovação da medição conforme item 10.1., apresentar Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União dos Palmares/AL.

**10.4.** O pagamento referente à parcela executada, devidamente aprovada pela Comissão própria, será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal.

**10.5.** Após cada medição, a Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, conforme item 10.3, juntamente com os comprovantes exigidos no item 10.6.

**10.6.** O município somente efetuará os pagamentos após a aprovação da medição apresentada e desde que esteja acompanhada do relatório fotográfico conforme exigido e mediante apresentação, pela licitante vencedora, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais, a que estiver sujeita e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada pelo CREA e Matrícula no CEI, se exigível.

**10.7.** No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos do subitem 10.6 acima, o município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

procedimento de aplicação de penalidade, estando sujeita a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, inc. I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

**10.8.** O valor da Nota Fiscal Eletrônica, aceito pelo município, será depositado na conta bancária que a licitante vencedora indicar ou pago por boleto emitido pela mesma. Sendo o prazo de pagamento de 15 (quinze) dias após a apresentação do mencionado documento fiscal e daqueles descritos no subitem 10.6.

**10.9.** Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na falta dos documentos exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação com a irregularidade sanada.

**10.10.** Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto, desde que o atraso não tenha se dado por culpa da licitante vencedora, incidirão juros de mora de 0,5% (meio) por cento ao mês, “*pro rata die*”, conforme a fórmula:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ , onde:

DF: Despesa Financeira VF: Valor da Fatura

n: número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**10.11.** Dos pagamentos devidos à Licitante vencedora, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquele para com o município, mediante aviso prévio;

**10.12.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, ou seja, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante vencedora e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**11.2.** Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira, as partes deverão apresentar requerimento devidamente instruído a fim de demonstrar a alegada situação.

**11.3.** O valor contratual somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual.

**11.4.** Para fins de reajuste será utilizado como base o índice INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 DA LICITANTE VENCEDORA**

**12.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora obriga-se a atender às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como executar os serviços em conformidade com as normas legais, atendendo o prazo de execução, a quantidade e qualidade especificadas no objeto;

**12.1.2.** Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão, salvo expresso, prévio e formal consentimento do município, para execução de atividades reconhecidamente especializadas;

**12.1.3.** Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.4.** Mobilizar, desmobilizar, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução dos serviços;

**12.1.5.** Obedecer ao prazo de execução do objeto e as especificações estabelecidas no Anexo I, normas e regulamentos pertinentes ao objeto em questão ainda que estas não estejam especificadas neste Edital;

**12.1.6.** Executar o objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

**12.1.7.** Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;

**12.1.8.** Arcar com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços;

**12.1.9.** Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

**12.1.10.** Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal envolvido na execução dos serviços;

**12.1.11.** Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito dos serviços (a certidão deve ser apresentada tão logo seja liberada pelo INSS), acompanhada da Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da CND, se exigível;

**12.1.12.** Apresentar laudo de medição conforme solicitado e especificado no Anexo I;

**12.1.13.** Arcar com os custos referentes ao frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**12.1.14.** Substituir e/ou corrigir, as suas expensas o serviço executado em desconformidade com o objeto deste Edital, normas da ABNT, quando cabível, e outros regulamentos aplicáveis ao objeto da presente licitação, sujeitando-se a proponente às penalidades constantes no Edital;

**12.1.15.** Fornecer todas as ART's-CREA/RRT'-CAU exigíveis para execução dos serviços e também a matrícula da mesma, se for o caso, junto ao INSS, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

**12.1.16.** Executar a sinalização e limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

**12.1.17.** Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;

**12.1.18.** Observar e cumprir as diretrizes constantes Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**12.1.19.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o MUNICÍPIO;

**12.1.20.** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer funcionário ou preposto cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pelo município, independentemente da apresentação de justificativas;

**12.1.21.** Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto deste Edital;

**12.1.22.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

**12.1.23.** Assegurar ao município o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o MUNICÍPIO, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização eximirá a licitante vencedora de suas responsabilidades;

**12.1.24.** Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do serviço executado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e as exigências legais;

**12.1.25.** Protocolar pedido de outorga e responsabilizar-se pela correção e/ou complementação das informações constantes no processo do órgão responsável, se necessário;

**12.1.26.** Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sanando de imediato as falhas apontadas acerca da qualidade do objeto;

**12.1.27.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao município ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal;

**12.1.28.** Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços pelos responsáveis designados para o acompanhamento.

**12.1.29.** Responsabilizar-se pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, caso solicitado pelo órgão responsável no processo de análise.

## **12.2 DO MUNICÍPIO**

**12.2.1.** Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas 13 e 14 deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas;

**12.2.2.** Fiscalizar a execução do Contrato ou instrumento equivalente decorrente desta licitação e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à licitante vencedora, nos termos da Cláusula 13 e 14 do Edital;

**12.2.3.** Pagar a licitante vencedora, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados na proposta, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a licitante vencedora indicar ou através de boleto;

**12.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora para o fiel cumprimento das obrigações da presente licitação;

**12.2.5.** Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;

**12.2.6.** Efetuar o pagamento das taxas e emolumentos emitidos referentes aos processos de outorgas, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;

**12.2.7.** O município se reserva no direito de não requisitar a quantidade de materiais/serviços especificados no item 1 – OBJETO deste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, fato que não ensejará à licitante vencedora direito a exigibilidade na compra dos bens/execução dos serviços, nos quantitativos ofertados.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (esta quando houver), deixar de entregar documentação exigida no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

**13.1.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.1.2.** Reputar-se-ão como ensejadores do retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, se exigida, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços;

**13.1.3.** Será tido como não manutenção da proposta, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva. Desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**13.1.4.** Restará configurado o comportamento de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.1.5.** Para as condutas descritas nesta Cláusula poderá incidir multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, dependendo da gravidade da infração cometida sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.2.** Também incidirá em multa no valor de 10% sobre o valor da proposta a ME, EPP ou MEI que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que tratam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/16, e que, sem justo motivo, deixar de apresentar a regularidade fiscal e trabalhista no prazo da referida Lei.

**13.3.** Serão sancionadas com Advertência as licitantes que cometerem infrações de menor potencial, sem prejuízo das multas cabíveis.

#### **14. DA PENALIDADE DE MULTA**

**14.1.** A licitante ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma:

- a) Será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Será de até 10% (dez por cento) do valor da parcela, pela utilização de material inadequado e/ou diverso da planilha orçamentária, bem como entregar serviço fora da especificação descrita neste Edital e Anexo I;
- c) de até 10% (dez por cento) do valor da parcela, pela recusa em corrigir ou refazer qualquer serviço rejeitado ou em desacordo, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de referência, aplicada em dobro na reincidência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

- f) A reincidência reiterada de infrações poderá ensejar a rescisão unilateral do futuro Contrato sem prejuízo das multas cabíveis;
- g) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual caso venha desistir do cumprimento do Contrato ou de qualquer modo der causa a sua rescisão;
- h) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial;
- i) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total.

**14.1.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou em contrato; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao município; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

**14.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo MUNICÍPIO à licitante vencedora. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela licitante vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

**14.1.3.** No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

**14.1.4.** As multas conforme o item 14.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

**14.1.5.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) Calamidade pública

## **14.2. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**14.2.1** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter de forma cautelar valor relativo a eventual multa a ser aplicada à licitante vencedora, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

02 13 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08 122 0241 – MEIO AMBIENTE ADEQUADO E EQUILIBRADO

18 122 0241 4167 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**15.2.** O preço máximo que o Município de União dos Palmares/AL se propõe a pagar para a realização do objeto da presente licitação é de R\$ 3.586.666,67 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste Edital.

**16.1.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**16.1.2.** O Prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Liberação dos Serviços emitida pelo município conforme Cronograma Físico/Financeiro Anexo I deste Edital estando inclusos neste prazo a entrega dos laudos técnicos dos serviços com a devida ART bem como o protocolo do pedido de outorga.

**16.2.** Antes da assinatura do Contrato a adjudicatária deverá apresentar:

**16.2.1.** Comprovação de que o detentor do Atestado de capacidade técnica profissional apresentado na fase de habilitação integra o quadro permanente da empresa.

**16.2.1.1.** A comprovação poderá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** se sócio: contrato social e sua última alteração;

**b)** se diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** se empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

**d)** se responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;

**e)** se profissional contratado: contrato de prestação de serviços.

**16.3.** A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta independentemente de transcrição.

**16.3.1.** Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicado penalidade conforme o disposto nos itens 13 e 14 deste Edital.

**16.4.** A Contratada deverá apresentar registro no CREA em seu nome, no caso desta possuir domicílio fora do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 336, de 27/10/1989 até a entrega da primeira medição.

**16.5.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato juntamente como comprovante de matrícula de registro da obra junto ao INSS (CEI), se cabível.

**16.6.** A licitante contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em parte a qualquer pessoa física ou jurídica, salvo autorização expressa do município, nos casos previstos em lei.

**16.7.** O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8.** O Contrato conterá Cláusula de Rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a licitante vencedora, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os serviços prestados até o momento da rescisão.

**16.9.** Ocorrendo o aditamento dos quantitativos do Contrato decorrente desta licitação, esse far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao município o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**16.10.** Publicada a homologação do processo, a licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua assinatura, podendo ser prorrogado o referido prazo em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**16.10.1.** A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser anterior ao vencimento do prazo;

**16.11.** A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e nas sanções administrativas previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

### **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta comercial;

**17.2.** A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** A confirmação da prestação de garantia é condição para manutenção do contrato, sob pena de rescisão;

**17.4.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**17.5.** A garantia poderá ser retida no caso de aplicação de eventuais multas à contratada ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato;

**17.6.** Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o cumprimento fiel e integral do contrato e comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito pela Contratada;

**17.7.** A recusa injustificada em prestar a garantia ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.8.** Havendo prorrogação contratual ou aditamento do quantitativo fica obrigada a Licitante Vencedora a realizar a prorrogação ou recalcular o valor da garantia prestada.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

**18.1.** A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**18.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Edital, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora, concedendo prazos para adequações necessárias, conforme o caso;

**18.3.** A licitante vencedora deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao fornecimento do objeto do Contrato.

**18.4.** A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à saúde, meio ambiente e outras correlatas;

**18.5.** Qualquer despesa para regularização ou autuação pela inobservância de normas aplicáveis



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

à execução do objeto da presente licitação ficará a cargo da licitante vencedora;

**18.6.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estas não forem obedecidas ou os serviços não atenderem ao especificado neste Edital e nos seus anexos;

**18.7.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do município neste sentido, considerando as hipóteses legais.

**18.8.** A fiscalização, através dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de designados através de Portaria, a qual terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o município.

**18.8.1.** Poderá ainda paralisar os serviços quando julgar necessário à vista de descumprimento de normas de segurança e/ou técnicas, até a regularização da situação.

**18.8.2.** O não cumprimento dos prazos para as adequações solicitadas poderá acarretar em aplicação de multa e/ou a suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

**18.9.** A ausência de comunicação por parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente às irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas neste Edital e no futuro Contrato.

**18.9.1.** A fiscalização dos trabalhos, por parte do município não exime a licitante vencedora de responsabilidades, quanto à perfeita execução objeto contratado.

**18.10.** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

**18.11.** Somente serão consideradas finalizadas e possíveis de medição as etapas que estiverem efetivamente executadas e finalizadas, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local onde serão executados os serviços para uso futuro, salvo aquelas previstas no Cronograma Físico/Financeiro.

**18.13.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o município, e que não tenham sido aprovados pela autoridade competente e autorizados pela Comissão, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à licitante qualquer alegação em contrário.

**18.14.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão designada.

**18.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa licitante pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **19. DO GESTOR DO CONTRATO**

**19.1.** O(a) Gestor(a) do Contrato é o(a) Técnico Operacional indicado(a) e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriedade, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

**19.2.** Atribuições do Gestor do Contrato:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**19.2.1** Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**19.2.2** Coordenar a atividade do fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**19.2.2.1** Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato assumirá as suas responsabilidades;

**19.2.3** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**19.2.4** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**19.2.5** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do MUNICÍPIO, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do Contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**19.2.6** Submeter ao Chefe do Executivo, para providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

**19.2.7** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

**19.2.8** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**19.2.9** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**19.2.10** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

**19.2.11** Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

**19.2.12** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;

**19.3.** A solicitação de que trata o subitem 19.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

**19.4.** As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Chefe do Executivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1.** Os licitantes e a futura Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

**20.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.3.** Na hipótese de inobservância do item anterior, o MUNICÍPIO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

**21.1.** A critério do MUNICÍPIO, este procedimento licitatório poderá:

- a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou
- b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**21.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado a Pregoeira Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**22.2.** Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de União dos Palmares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**22.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência pelo licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira Oficial.

**22.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira Oficial em contrário.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de União dos Palmares/AL.

**22.8.** Em caso de contradição entre os anexos e as cláusulas previstas no Edital prevalecem as condições previstas neste Edital.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**22.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

**22.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

**22.11.1.** Aplicam-se, subsidiariamente, as normas de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.12.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de União dos Palmares/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Visita Técnica;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração De Compromisso Responsável Técnico.

União dos Palmares, 21 de julho de 2022.

**Amanda Santos de Oliveira**  
**Pregoeira**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto deste termo de referência é a contratação de serviços de empresa especializada para perfuração e instalação de 50 (cinquenta) poços do tipo tubular para captação de águas subterrâneas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como demais demandas que o ente público municipal apresentar, como escolas, unidades de saúde, comunidades com escassez de água, entre outros.

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>
1	Perfuração de Poço Artesiano em localidade, dentro do município de União dos Palmares/AL. Perfuração, montagem e execução de perfuração de poço tubular profundo (H aprox. 100m) com diâmetros em média de 06” em camadas de solo sedimentar de acordo com as particularidades e necessidades da geologia local; realizados testes de vazão com duração de 24 horas com equipamento da própria sonda capacidade 60PCM, incluindo o fornecimento de conj. Bomba Submersa Trifásica 220V com capacidade de bombeamento de até 10 m <sup>3</sup> /h, c/ mca de até 100 metros, com instalação de quadro de comando elétrico, disponibilizando todo material elétrico, para acionamento da bomba, alimentação elétrica do barramento da localidade perfurada até o painel elétrico da bomba, uma distância aproximada de 50m de distância, boia de nível automática, material mecânico e hidráulico e mão de obra para execução dos serviços, fornecimento de tubo edutor hidromecânico, na localidade perfurada dentro do Município de União dos Palmares/AL. Incluir também fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada; Concluída a perfuração e instalação dos poços, será instalado um chafariz constituído de uma base com tubo de concreto e caixa d’água (identificada e pintada e personalizada com a logomarca do município) em fibra de vidro com capacidade para 5.000 litros, com 2 (duas) torneiras.	50	UNIDADE	71.733,33	3.586.666,67



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação deriva da necessidade de perfuração, manutenção e instalação de poços do tipo tubular para captação de águas subterrâneas que abastecem os povoados e adjacências neste Município sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2 O objetivo desta Prefeitura é manter um constante aperfeiçoamento técnico, para a completa satisfação da população Palmarina. Pois, suas maiores preocupações, dentre tantas outras, são com relação: a aplicação dos melhores e mais modernos métodos visando manter a qualidade da água; - a realização de obras para manutenção e ampliação do sistema de saneamento básico do município; - ao atendimento de qualidade aos contribuintes; - a racionalização no uso dos recursos financeiros.

2.3 Nesse contexto, com a existência de poços artesanais perfurados nesta municipalidade haverá a ampliação da rede de abastecimento, levando água encanada para as áreas mais distantes da cidade e abastecendo local onde não havia fornecimento ou faltava água constantemente.

2.4 Assim, em razão desta Prefeitura ser um órgão público comprometido em conservar o regular abastecimento de água visando à saúde e o bem-estar da população beneficiada torna-se indispensável a realização de manutenção de poços artesanais, perfuração e instalação de poços do tipo tubular para captação de águas subterrâneas que abastecem os povoados e adjacências neste Município de União dos Palmares/AL.

2.5 A contratação será enquadrada pelo Sistema de Registro de Preços, com base no art. 3º do [Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#) (Decreto que regulamenta o registro de preços do município).

***Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:***

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*  
*ou*

***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.***

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de poços artesanais, perfuração e instalação de poços do tipo tubular para captação de águas subterrâneas, se enquadram no rol de serviço comum, de caráter continuado, conforme determinado no artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.2 A contratada deverá disponibilizar 02 (dois) comboios, constituído de sondas rotativa-pneumáticas com capacidade de no mínimo 250 metros, com compressor de ar de 760 PCM, 6 (seis) caminhões para transporte das sondas, tanque de água, geradores, além de acessórios e ferramental completo para execução dos serviços, para execução dos serviços.

4.1.3 A contratada deverá disponibilizar 02 (duas) equipes de teste, constituído de compressor e bomba submersa, 2 (dois) caminhões para transporte dos equipamentos, além de acessórios e ferramental completo para execução dos serviços.

4.1.4 No mês que não ocorrer perfuração de poços, a CONTRATADA emitirá uma medição para cobrir despesas administrativas.

#### **4.2 LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS (LOCAÇÃO)**

4.2.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE indicará os locais onde serão perfurados os poços tubulares pela CONTRATADA, a partir das demandas solicitadas pelo gestor contratual.

4.2.2 A ordem de serviço será emitida em função de um estudo técnico preliminar, necessário à definição do local onde será perfurado o poço, acompanhado do respectivo anteprojeto básico construtivo.

4.2.3 A CONTRATADA não ocupará, nem entrará em terrenos diferentes daqueles estipulados para acesso e execução dos serviços, se não for por expressa autorização dos proprietários afetados. Somente poderá haver mudanças de localidade com a prévia aprovação da CONTRATANTE.

4.2.4 Por ocasião do término da perfuração do poço, a CONTRATADA deverá promover a recuperação da área eventualmente danificada para a execução dos serviços.

#### **4.3 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1 Normas técnicas e disposições particulares

4.3.2 Os custos de manutenção dos equipamentos correrão por exclusiva conta da licitante.

4.3.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos ou defeitos aos equipamentos que venham a ocorrer durante o período em que estiver sob a sua responsabilidade, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

#### **4.4 PESSOAL**

4.4.1 A CONTRATADA deverá empregar operários devidamente treinados e habilitados para realização dos serviços, obrigando-se a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, por falha na condução de suas atividades.

4.4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter em supervisão permanente dos serviços um técnico com especialização em Geologia, com capacidade para receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha ser feita pela CONTRATANTE.

4.4.3 A CONTRATADA deverá manter seu corpo de empregados devidamente caracterizados, com fardamento da empresa e equipamentos de segurança necessários.

4.4.4 Caberá à CONTRATADA fornecer a todos os seus empregados os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, o tipo e a quantidade dos mesmos, dentro das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação. – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I.

4.4.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, quanto aos EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva, em estrita obediência às Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Legislação vigente.

4.4.6 A CONTRATADA deverá indicar a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, especificando a qualificação de cada um de seus membros. Não será permitido de forma alguma que a CONTRATADA indique na sua equipe, empregados que façam parte do quadro técnico permanente ou temporário do município.

4.4.7 A contratação formal ou informal de empregados do município de União dos Palmares/AL, pela CONTRATADA,

para a execução de qualquer serviço referente ao contrato, implicará na rescisão do mesmo.

4.4.8 A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipe mínima necessária que serão mobilizados para deslocar/operar os equipamentos sobre a sua responsabilidade, como também da experiência para execução dos serviços previstos.

4.4.9 A equipe mínima a ser apresentada deverá constar de mão de obra qualificada e operacional, constituída dos seguintes profissionais:

01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas, com especialização em Hidrogeologia;

01 (um) Motorista de caminhão de sonda;

01 (um) Operador de sonda;

01 um) Motorista operador de compressor.

4.4.10 A CONTRATADA deverá apresentar documentação que ateste a experiência da equipe na operação dos equipamentos sob a sua responsabilidade, como também documentação que comprove a experiência desses profissionais com perfuração de poços tubulares profundos, na região Nordeste, principalmente no estado de Alagoas.

4.4.11 A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove experiência na realização de serviços de Perfilagem ótica colorida para poços com profundidade de até 120 metros e atestado de realização de perfilagem geofísica e perfil caliper Resistividade e SP, GR-Raios Gama API, BCS-Sônico-Porosidade, XYC-Perfil de Caliper de poços, demonstrada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A perfilagem ótica, filmagem, é uma ferramenta fundamental para ilustrar a real situação em que o poço recém-perfurado está sendo entregue, bem como para o perfurador, que terá a percepção de entregar um serviço com transparência.

#### **4.5 DESPESAS**

4.5.1 A CONTRATADA deverá prever todas as despesas diretas ou indiretas, bem como, imprevistos e lucros atinentes à execução dos serviços, mesmo que não especificamente mencionados.

4.5.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas referentes à guarda, transporte, movimentação e estocagem de materiais e equipamentos dentro e fora dos locais onde os serviços serão realizados, incluindo o combustível para operacionalização das máquinas. Além disso, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas aos equipamentos de sua responsabilidade, tais como: montagem, desmontagem, operação, manutenção, guarda, inclusive fornecimento de peças sobressalentes, seguro veicular e outras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

4.5.3 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários para a completa e satisfatória perfuração e instalação dos poços, assim como para as operações de desenvolvimento e teste de bombeamento, além de quaisquer outras atividades inerentes aos serviços a serem executados.

4.5.4 A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas à contratação, dispensa, salários, contribuição do empregador e empregado, transporte, estadia e hospedagem, assistência médica, seguros e tudo o mais previsto pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

4.5.5 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referentes aos equipamentos de sua propriedade.

#### **4.6 FISCALIZAÇÃO**

4.6.1 A CONTRATADA indicará um técnico com poderes para tratar de qualquer assunto junto à fiscalização da CONTRATANTE.

4.6.2 A CONTRATADA obrigará-se a fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação em qualquer etapa de execução dos serviços, quando solicitada pela sua fiscalização, permitindo a qualquer momento o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos trabalhos.

4.6.3 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente à CONTRATANTE, boletim de andamento dos serviços, para que a fiscalização possa conferir as informações enviadas. O referido boletim deverá ser em formato de planilha contendo o nome da localidade, proprietário, coordenadas do poço e informações sobre os serviços executados (profundidade, nível estático, nível dinâmico, vazão, resíduo seco e demais informações referentes à perfuração e teste de vazão dos poços).

#### **4.7 RELATÓRIO DOS SERVIÇOS**

4.7.1 Após a perfuração e o teste de vazão de cada poço será elaborado um relatório técnico conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, constando todos os dados técnicos, a qual deverá ser apresentada impressa e em meio digital pela CONTRATADA na ocasião do faturamento dos serviços.

4.7.2 O relatório técnico de cada poço tubular deverá conter informações sobre localização, propriedade, mapa georreferenciado com indicação do poço, perfil construtivo e litológico do poço, dados do teste de bombeamento e itens eventuais utilizados na perfuração e teste de vazão.

4.7.3 Além do relatório técnico, a CONTRATADA deverá apresentar a ficha de Conclusão do Poço conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, constando dos dados de metragem perfurada, material de consumo, controle de combustível, controle de produção, etc.

4.7.4 A apresentação dos relatórios técnicos e fichas de conclusão dos poços com erros ou ausência de dados relevantes implicarão na devolução das mesmas à CONTRATADA e o adiamento do atesto das faturas até que os relatórios e fichas sejam entregues novamente à CONTRATANTE, devidamente preenchidas.

4.7.5 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório mensal em meio impresso e digital de todos os serviços realizados, inclusive incorporando os relatórios técnicos dos poços e análise físico-química e bacteriológica da água as quais devem ser realizadas em laboratório credenciado no CRQ (Conselho Regional de Química).

#### **4.8 TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

4.8.1 Não será permitida a transferência de serviços ou subcontratação do objeto licitatório.

#### **4.9 RESPONSABILIDADES SOBRE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

4.9.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, ficando a cargo da CONTRATADA exercer a guarda e vigilância necessária.

4.9.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os veículos e equipamentos, assim como por custos eventuais decorrentes do mau uso ou condução dos mesmos, devendo contratar seguro total de todos os veículos e equipamentos, assim como de danos a terceiros.

#### **4.10 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.10.1 A medição do serviço será processada mensalmente ou após requerimento da CONTRATADA para fiscalizar os poços perfurados instalados e testados, devendo a mesma apresentar no ato da solicitação, planilha com os serviços realizados contemplando as informações exigidas.

4.10.2 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços realizados e a medição informada, e autorizará o faturamento daqueles poços devidamente perfurados e testados. Os poços com faturamentos indeferidos, só serão liberados, quando em outra fiscalização for verificado que os problemas apresentados foram corrigidos, junto com outros poços em um grupo de no mínimo 05 (cinco) perfurados e testados.

4.10.3 No caso de existir divergências quanto aos valores da fatura ou for constatada a existência de erro ou omissão, as partes podem, a qualquer tempo, solicitar a correção no primeiro faturamento subsequente à verificação do erro. Se a fatura apresentar algum elemento que a invalide totalmente, a mesma deverá ser substituída por outra, e neste caso, o prazo para o seu pagamento será a partir da data de apresentação da nova fatura.

4.10.4 Nas dúvidas quanto à interpretação de itens do Termo de Referência, prevalece a análise e definição da fiscalização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá obter oficialmente todos os esclarecimentos necessários, antes da apresentação da proposta para licitação.

4.10.5 Os equipamentos e materiais não constantes na relação de itens eventuais, que forem utilizados na perfuração ou decorrentes da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **4.11 CANTEIROS DOS SERVIÇOS**

4.11.1 A instalação dos canteiros compreenderá deslocamento, combustível, instalação e montagem de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.11.2 A CONTRATADA fará a alteração do canteiro de acordo com as necessidades dos serviços, prazos e qualidade

dos trabalhos, compreendendo, inclusive quaisquer providências de caráter legal, nos locais dos serviços e que, embora não especificadas venham a ser solicitadas pela fiscalização.

4.11.3 A CONTRATADA será responsável pelos eventuais prejuízos de tráfego de seus próprios veículos ou máquinas que possam acarretar na pavimentação e estrutura de via pública ou particular, assim como a bens e imóveis, particulares ou públicos, de qualquer natureza, como sejam: vegetação natural e outros.

#### **4.12 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

#### **4.12.1 Considerações Gerais**

Os serviços, materiais e equipamentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos que ocorrerem em função do serviço a ser realizado. A água bombeada do poço, por ocasião do teste de vazão, deverá ser conduzida para local aonde seu despejo não venha causar danos à propriedade ou ocasionar condições indesejáveis, nem induzir uma recarga ao aquífero que está sendo bombeado. Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessórios indispensáveis à perfuração, para execução do programa construtivo do poço, deverá ocorrer por conta e risco da contratada, não lhe cabendo direito a pagamentos ou prorrogação de prazo por esse motivo.

#### **4.12.2 PERFURAÇÃO**

4.12.2.1 Os poços serão perfurados pelos equipamentos, ferramental e acessórios que serão disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ter uma profundidade de até 100 (cem) metros em rocha cristalina (embasamento). Em rocha cristalina (embasamento), a perfuração deverá ser executada no diâmetro mínimo de 8 polegadas, no intervalo que corresponde aproximadamente ao manto de intemperismo e/ou rocha decomposta, avançando um mínimo de 1,00 m na rocha sã, de modo que seja possível fazer uma boa cravação do revestimento. Em seguida, a perfuração deverá ser reduzida para o diâmetro mínimo de 6 polegadas até a profundidade final do poço. Em rocha sedimentar, a perfuração deverá ser executada no diâmetro mínimo de 12 1/4 polegadas, no intervalo que corresponde aproximadamente ao pacote sedimentar.

#### **4.12.3 DA PROFUNDIDADE DOS POÇOS**

4.12.3.1 A profundidade dos poços será de 100 (cem) metros em rocha cristalina (embasamento) ou rocha decomposta, independente da vazão definida na perfuração. Quanto à profundidade dos poços em rocha sedimentar terá uma profundidade de 100 (cem) metros.

4.12.3.2 É de ressaltar que o poço pode ter uma profundidade mínima de 60 metros em função das condições hidrogeológicas do local, onde o poço está sendo perfurado e haja impossibilidade de prosseguimento. Ainda, em virtude dessas condições hidrogeológicas do local, o poço poderá ter uma profundidade maior que 100 metros, podendo ir até 150 metros, conforme medição, a qual a empresa deverá apresentar um valor por metro unitário para perfuração. Durante a perfuração deverá ser mantido um rígido controle na identificação das posições e vazões das fraturas interceptadas, devendo ser registradas com a máxima precisão em fichas de acompanhamento.

4.12.3.3 Durante a perfuração dos poços, a coleta de amostra de calha deverá ser feita a cada 3 (três) metros, a menos que haja mudança litológica do material perfurado, acondicionando em caixa de madeira com divisões para cada amostra, a serem descritas pelo geólogo responsável pelos serviços, e que após a conclusão do poço deverão embaladas em sacos plásticos identificados, contendo as informações pertinentes e enviadas a CONTRATANTE, para compor relatório técnico do poço.

#### **4.12.4 DO REVESTIMENTO**

4.12.4.1 Em rocha cristalina, todos os poços serão revestidos, em toda a extensão do manto de intemperismo, e/ou rocha alterada, com cravação na rocha sã, em tubos PVC geomecânico, com diâmetro interno do tubo que permita a perfuração até o limite de profundidade necessário com bits de 6 polegadas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

4.12.4.2 Para proteção, o revestimento em PVC geomecânico acima do solo referente à boca do poço deverá ser protegido com tubo em aço preto no diâmetro de 8” e extensão de 1,0 metros, definida pelo responsável pela locação e será tamponada com tampa de ferro em 8”, equipada lateralmente com roscas e parafusos para fixação no tubo de revestimento. Nos poços perfurados em rocha sedimentar o fornecimento e aplicação do pré-filtro, constituído de cascalho peneirado e selecionado no diâmetro de 1 a 1,5mm, deverá ocorrer no espaço anelar existente entre diâmetro de perfuração e o revestimento de 6”, completando todo o intervalo referente ao intervalo de 20 a 100 metros de profundidade.

#### **4.13 DA CIMENTAÇÃO**

4.13.1 Nos poços perfurados em rocha cristalina a cimentação deverá ocorrer no espaço anelar existente entre diâmetro de perfuração e o revestimento, completando todo o intervalo referente ao manto de intemperismo e/ou rocha alterada. Em rocha sedimentar a cimentação deverá ocorrer no espaço anelar existente entre diâmetro de perfuração e o revestimento, completando todo o intervalo referente ao intervalo de 0 a 20 metros de profundidade.

4.13.2 As cimentações serão realizadas com a utilização de cimento Portland normal, salvo quando por determinação da CONTRATANTE seja necessário o uso de algum tipo de cimento especial ou de aditivos.

4.13.3 Em todos os poços deverá ser feita a proteção sanitária à base de cimento e areia (1:3), na superfície do terreno com 1m<sup>2</sup> por 0,15m de espessura, ficando o poço no centro desta base.

#### **4.14 DA LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO E DO TESTE DE VAZÃO**

4.14.1 Concluída a descida dos tubos de revestimento, deverá ser feita a operação de limpeza e desenvolvimento do poço, consistindo da retirada de todos os detritos de rocha e lama do seu interior, e se extraindo o máximo da fração fina da formação nas circunvizinhanças do poço.

4.14.2 O poço deverá ser desenvolvido (bombeado) até que todas as impurezas (areias, argilas, etc.) sejam removidas e a água torne-se límpida. O poço será considerado desenvolvido quando a sua água estiver isenta de material sólido em suspensão e límpida.

4.14.3 Em seguida terá início, efetivamente, o teste de produção, onde o tempo total do teste não deverá ser inferior às 12 horas. Encerrado o teste, deverá ser medida a recuperação até a reintegração do nível original ou por um período não inferior à metade do tempo de bombeamento.

4.14.4 Os testes de produção do poço em rocha cristalina poderão ser executados por meio do ensaio de bombeamento com compressor de ar, com pressão mínima de trabalho de 120 lb pol<sup>2</sup>, com vazão mínima de 40pcm, acoplado a motor diesel com potência mínima de 8,0cv e rotação mínima de 1.800 rpm. Os testes de produção também poderão ser realizados com bombas submersas.

4.14.5 Os equipamentos utilizados para o acompanhamento da evolução dos níveis dinâmicos podem ser medidores manuais elétricos, luminosos, acústicos ou manométricos, com fio marcado. As medidas dos níveis dinâmicos deverão obter a precisão do milímetro, devendo o medidor descer em um tubo de 3/4” a 1” de diâmetro, quando da instalação do equipamento de teste.

4.14.6 A frequência das medições será colocada em tabela própria fornecida pela CONTRATANTE permitindo assim a posterior colocação em escala logarítmica, permitindo o cálculo da vazão de exploração do poço pelos processos disponíveis na bibliografia existente.

4.14.7 Caso seja constatada pela CONTRATANTE, a execução do teste com duração inferior a 12 (doze) horas, somente serão remuneradas o número total de horas executadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

#### **4.17. DAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA**

4.17.1. Ao final do teste de vazão, serão coletadas uma amostra de água em recipiente apropriado com no mínimo 2 litros cada, para ser enviada ao laboratório onde será realizada a análise físico-química e bacteriológica, padronizada pela CONTRATANTE.

4.17.2. A amostra deverá ser enviada para laboratório credenciado para realização de análise físico-química e bacteriológica da água.

4.17.3. Deverá constar na folha de resultados, os dados de identificação da amostra, tais como: número do certificado, localidade, município, data da coleta, data da entrega da amostra, responsável pela coleta, proprietário do terreno, etc.

4.17.4. Devem ser analisados os parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos da água do poço perfurado a fim de verificar o padrão de potabilidade que não ofereça riscos à saúde, segundo a Portaria MS nº 2914/2011 que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

#### **4.18. DA ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA**

4.18.1. A análise hidrogeológica e os procedimentos necessários para a execução dos serviços no que diz respeito às Outorgas de Obra Hídrica e de Uso dos Recursos Hídricos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo laudo hidrogeológico, ARTs, análise físico-química e bacteriológica, taxas e emolumentos.

#### **4.19. DA INSTALAÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSAS**

4.19.1. Concluído a perfuração dos poços, deverá ser executada a instalação de 1 (uma) moto bomba submersa para poço tubular profundo com diâmetro interno de 6" (seis polegadas) com bocal, com vazão nominal (litros/hora): Mínimo de 2.000 L (dois mil), máximo 2.500 (dois mil e quinhentos) litros, Altura manométrica (metros): Mínimo 82(oitenta e dois), máximo 100 (cem) metros, Potência de 1 cv (um) cavalo, voltagem de 220-230 volts (monofásico), painel de comando: construído em caixa termoplástico, composto de relé de sobrecarga adequado ao motor de 1 CV 220 monofásico e interruptor. Além disso, deve ser providenciado todo o material necessário para o funcionamento da bomba. A garantia mínima dos equipamentos é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

#### **4.20. DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CHAFARIZ)**

4.20.1. Concluída a perfuração e instalação dos poços, será instalado um chafariz constituído de uma base com tubo de concreto e caixa d'água (identificada e pintada e personalizada com a logomarca do município) em fibra de vidro com capacidade para 5.000 litros, com 2 (duas) torneiras. Além disso, fornecer todo material necessário para o perfeito funcionamento do sistema.

#### **4.21 CONSTRUÇÃO DE BASE PARA REVERVÁTÓRIO DE 5M<sup>3</sup> EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS – REVESTIDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA**

4.21.1 Antes da instalação do Reservatorio de 5 m<sup>3</sup> sera realizada a construção de uma base onde a mesma deverá ser colocada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**4.22 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA PROTEÇÃO DO QUADRO DE COMANDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS REVESTIDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA.**

4.22.1 O quadro de comando deverá ser acondicionado em abrigo próprio executado pela empresa conforme projeto em anexo.

**4.23 CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DO POÇO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS REVESTIDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA**

4.23.1 Após a conclusão de execução de perfuração, revestimento e testes deverá ser feita uma caixa de proteção para o mesmo conforme projeto em anexo.

**4.24 CONSTRUÇÃO DE BEBEDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS REVESTIDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA.**

4.24.1 Será realizado conforme projeto em anexo a construção de um bebedouro para animais em alvenaria.

**4.25 CONSTRUÇÃO DE LAJE DE PROTEÇÃO SANITARIA EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,70X0,70X0,15M COM DECLIVIDADE DE 2% EM RELAÇÃO AO CENTRO DO POCO PARA AS BORDAS**

4.25.1 Para preservação do poço será feita conforme projeto em anexo uma laje de proteção sanitária.

**4.26. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS DESPESAS**

4.26.1. A CONTRATADA deverá apresentar na planilha de custos todas as demais despesas necessárias às atividades administrativas fixas e variáveis (por poço) decorrente da administração e execução dos serviços aqui discriminados.

4.26.2. Em hipótese alguma serão pagos valores sobre serviços e/ou materiais que não estejam discriminados neste Termo de referência.

**4.27. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

4.27.1 A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

4.27.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.27.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.27.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.27.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.27.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

## **5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

5.1. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, digitada em uma via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais folhas e anexos, pelo representante legal, devidamente identificado, atendendo, na forma e conteúdo, às condições fixadas neste Termo de Referência.

5.2. A proposta financeira a ser apresentada deverá incluir todos os custos, diretos e indiretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e outras incidências sobre a execução do serviço de qualquer espécie ou natureza. Todas as despesas de locomoção, hospedagem e diárias serão por conta da Contratada.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OBRIGAÇÕES**

6.1 A contratação do presente termo de referência refere-se exclusivamente para execução de perfuração de poços do tipo tubular profundo para captação de águas subterrâneas, visando o abastecimento das comunidades rurais. Para tal, a qualificação técnica a ser exigida deverá ser as seguintes:

- A CONTRATADA deverá, às suas custas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridos por lei, incluindo Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA e comprovação de responsável técnico habilitado com formação em Geologia ou Engenharia de Minas, com especialização em Hidrogeologia.

6.2. A CONTRATADA deverá promover a regularização junto ao órgão competente das Licenças de Obra Hídrica e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos dos poços previstos na programação repassada pela CONTRATANTE. Os custos das taxas de requerimento de licença e outorga serão de responsabilidade da CONTRATADA, do proprietário do terreno onde está locado o poço, das prefeituras ou de instituições ou órgãos que requererem a perfuração.

6.3. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não obrigatoriamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA) comprovando que a mesma desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades – capacidade técnico-operacional - com o objeto desta licitação.

6.4. Os custos de transporte, instalação, hospedagem e alimentação do pessoal do fornecedor além dos impostos e tributos, deverão estar inclusos no valor da proposta.

6.5. A equipe mínima a ser apresentada deverá constar de mão de obra qualificada constituída dos seguintes profissionais:

- Geólogo ou Engenheiro de Minas - Com experiência em locação/perfuração/instalação de poços tubulares profundos;

- Supervisor de Campo- Técnico com experiência em atividade de perfuração/locação/instalação de poços tubulares profundos;

- Motorista de caminhão de sonda - Motorista de comboio caminhão com sonda roto-pneumática-compressor, com experiência em perfuração/locação/instalação de poços tubulares profundos e apresentação de documentação de empresa que comprove o exercício dessa atividade;

- Operador de sonda - Operador de sonda roto-pneumática-compressor com experiência em perfuração/locação/instalação de poços tubulares profundos e apresentação de documentação de empresa que comprove o exercício dessa atividade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- Motorista operador de compressor - Motorista de caminhão com experiência em empresa de perfuração/locação/instalação de poços tubulares profundos e apresentação de documentação de empresa que comprove o exercício dessa atividade.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a experiência da equipe sob a sua responsabilidade, como também documentação que comprove a experiência desses profissionais com o objeto desta licitação.

## **7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade do engenheiro de minas ou geólogo disponibilizado pela contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida

11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.4.6. A satisfação da Administração usuária.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DAS PENALIDADES:**

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a

prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;

b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);

c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);

d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);

e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

13.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 9.1;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 12.1, por ocorrência;
- c) por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, fixado no item 6.1: aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.1, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 13.1, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item:

aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 13.1, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

13.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do item 13.1 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

13.5. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DA VIGÊNCIA DA PROPOSTA**

14.1 A Proposta de Preços terá vigência de 90 (noventa) dias.

#### **15. DAS UNIDADES INTERESSADAS**

15.1 A unidade interessada na realização da presente ação é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de União dos Palmares/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (Emitir em papel timbrado oficial da licitante)**

À  
**SRA. PREGOEIRA OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**

A empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2022 nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Perfuração de Poço Artesiano em localidade, dentro do município de União dos Palmares/AL. Perfuração, montagem e execução de perfuração de poço tubular profundo (H aprox. 100m) com diâmetros em média de 06” em camadas de solo sedimentar de acordo com as particularidades e necessidades da geologia local; realizados testes de vazão com duração de 24 horas com equipamento da própria sonda capacidade 60PCM, incluindo o fornecimento de conj. Bomba Submersa Trifásica 220V com capacidade de bombeamento de até 10 m³/h, c/ mca de até 100 metros, com instalação de quadro de comando elétrico, disponibilizando todo material elétrico, para acionamento da bomba, alimentação elétrica do barramento da localidade perfurada até o painel elétrico da bomba, uma distância aproximada de 50m de distância, boia de nível automática, material mecânico e hidráulico e mão de obra para execução dos serviços, fornecimento de tubo edutor hidromecânico, na localidade perfurada dentro do Município de União dos Palmares/AL. Incluir também fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada; Concluída a perfuração e instalação dos poços, será instalado um chafariz constituído de uma base com tubo de concreto e caixa d’água (identificada e pintada e personalizada com a logomarca do município) em fibra de vidro com capacidade para 5.000 litros, com 2 (duas) torneiras.	UNIDADE	50		
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO R\$ _____ ( _____ ).</b>					

1 – O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

licitação;

- 2 – Declaramos estar de acordo com todas as normas e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 e seus Anexos;
- 3 – O valor total da proposta engloba todos os custos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, fornecimento dos materiais e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços objeto da licitação;
- 4 – O preço proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5 – Na eventualidade de ser considerada vencedora do certame indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a). \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_ Residente à Rua/AV \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_.
- 6 – Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_. Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_.
- 7 – Segue em anexo planilha quantitativo orçamentária e cronograma físico financeiro.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**  
**(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ declara, parafins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

( ) Salvo na condição de aprendiz

Local e Data  
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.  
Nº DO RG/ Nº DO CPF  
CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE  
NOME DA EMPRESA LICITANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento público de contrato para prestação de serviços que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 384.374.144-15, portador do RG nº 481.499 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **\*\*\*\*\***, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) **\*\*\*\*\***, Brasileiro (a), Casado (a), inscrito no CPF/MF sob nº **\*\*\*\*\***, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 que faz parte deste Contrato independente de transcrição.
- 1.2.** O contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 1.3.** No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO**

- 2.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 e seus Anexos, bem como fornecer o objeto/prestar os serviços deste Contrato, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes e demais normas vigentes pertinentes a este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 3.1.** O prazo de vigência contratual será de 012 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
- 3.2.** O Prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Liberação dos Serviços emitida pelo CONTRATANTE conforme Cronograma Físico/Financeiro Anexo I deste Edital estando inclusos neste prazo a entrega dos laudos técnicos dos serviços com a devida ART bem como o protocolo do pedido de outorga.
- 3.3.** O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO com o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

fornecimento dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e tudo mais que se fizer bom e necessário para sua execução em estrita conformidade com este Contrato e Termo de Referência.

**3.4.** Os serviços licitados serão executados na zona rural do Município de União dos Palmares/AL, conforme Cronograma Físico Financeiro.

**3.5.** As demais condições para execução do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência e documentos que constam do Anexo - do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 que faz parte deste Contrato independente de transcrição.

**3.6.** Após o recebimento do Termo de liberação dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias.

**3.7.** O acompanhamento, a medição e o recebimento dos serviços não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço executado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo Contrato.

**3.8.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e da aquisição de ferramentas e peças para o maquinário, caso seja necessário.

**3.9.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo rescindir o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.10.** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato conforme descrito no Termo de referência, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022.

**3.11.** Do Recebimento Dos Serviços:

**3.11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias.

**3.11.1.1.** Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

a) Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

b) Relação dos serviços de correções e complementações.

**3.11.2.** O objeto do Contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**3.11.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

**3.11.3.1** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento/adequação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.11.3.2.** Na hipótese de refazimento/adequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou outro prazo estabelecido, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.11.3.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.11.3.4** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro estabelecido, contados da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.12.** A CONTRATADA deverá solicitar pedido de licença de perfuração dos poços, conforme termos referenciais do órgão responsável.

**3.12.1.** A CONTRATADA deverá elaborar todo o processo necessário para o pedido de outorga de uso da água junto ao órgão responsável, referente aos poços artesianos perfurados. Confecção dos relatórios, formulários e protocolos conforme os termos referenciais do órgão responsável. Emissão de ART pelo serviço de outorga de cada poço conforme normas do órgão responsável.

**3.12.2.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o recibo de formalização e cópia do processo de outorga de cada perfuração.

**3.12.3.** A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, caso solicitado pelo órgão responsável durante todo o processo de análise.

**3.13.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços pelos responsáveis designados para este fim. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e/ou prestar qualquer informação técnica complementar no processo de análise de outorga pelo órgão responsável, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE FATURAS**

**4.1.** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** As medições serão feitas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, respeitando os serviços executados naquele período, devendo a CONTRATADA apresentar planilha de medição até o 5º dia útil de cada mês e relatório fotográfico com impressão colorida e coordenadas geográficas, que serão submetidos à aprovação pela comissão designada. O relatório fotográfico deverá ser entregue também em arquivo digital (CD/DVD) no formato jpg.

**4.2.1.** O departamento técnico fará a conferência, para que seja liberado o pagamento. Esta liberação financeira compreende a aceitação dos trabalhos e materiais utilizados pela CONTRATADA;

**4.2.2.** Em caso de incorreção dos documentos apresentados para medição, a CONTRATADA será comunicada, para prover a substituição/regularização, situação em que os prazos correrão a partir da nova apresentação do documento;

**4.2.3.** Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a entrega da medição dos serviços, deverá a CONTRATADA impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento;

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados conforme realização dos serviços e medição, sendo efetivado após aprovação.

**4.4.** O pagamento referente à execução dos serviços será realizado de acordo com o faturamento, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro, devendo a CONTRATADA, após a aprovação da medição conforme item 4.2., apresentar Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de União dos Palmares/AL.

**4.5.** O pagamento referente à parcela executada, devidamente aprovada pela Comissão própria, será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal.

**4.6.** Após cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica conforme item 4.4, juntamente com os comprovantes exigidos no item 4.7.

**4.7.** O CONTRATANTE somente efetuará os pagamentos após a aprovação da medição apresentada e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

desde que esteja acompanhada do relatório fotográfico conforme exigido e mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais, a que estiver sujeita e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada pelo CREA e Matrícula no CEI, se exigível.

**4.8.** No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos do subitem 4.7 acima, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidade, estando sujeita a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 78, inc. I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

**4.9.** O valor da Nota Fiscal Eletrônica, aceite pelo CONTRATANTE, será depositado na conta bancária que a CONTRATADA indicar ou pago por boleto emitido pela mesma. Sendo o prazo de pagamento de 15 (quinze) dias após a apresentação do mencionado documento fiscal e daqueles descritos no subitem 4.7.

**4.10.** Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na falta dos documentos exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação com a irregularidade sanada.

**4.11.** Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto, desde que o atraso não tenha se dado por culpa da CONTRATADA, incidirão juros de mora de 0,5% (meio) por cento ao mês, “*pro rata die*”, conforme a fórmula:

$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$ , onde:

DF: Despesa Financeira VF: Valor da Fatura

n: número de dias corridos em atraso entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**4.12.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa e/ou eventuais débitos daquele para com o CONTRATANTE, mediante aviso prévio;

**4.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Em regra, não haverá reajustamento nos valores do Contrato, ou seja, os preços estipulados serão fixos e irajustáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**5.2.** Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico/financeira, as partes deverão apresentar requerimento devidamente instruído a fim de demonstrar a alegada situação.

**5.3.** O valor contratual somente poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual.

**5.4.** Para fins de reajuste será utilizado como base o índice INPC acumulado no período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a atender às exigências deste Contrato, bem como executar os serviços em conformidade com as normas legais, atendendo o prazo de execução, a quantidade e qualidade especificadas no Termo de Referência;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- 6.2.** Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo expresso, prévio e formal consentimento do CONTRATANTE, para execução de atividades reconhecidamente especializadas;
- 6.3.** Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** Mobilizar, desmobilizar, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução dos serviços;
- 6.5.** Obedecer ao prazo de execução do objeto e as especificações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 24/2022, normas e regulamentos pertinentes ao objeto em questão ainda que estas não estejam especificadas neste Contrato;
- 6.6.** Executar o objeto utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;
- 6.7.** Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- 6.8.** Arcar com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços;
- 6.9.** Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 6.10.** Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal envolvido na execução dos serviços;
- 6.11.** Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito dos serviços (a certidão deve ser apresentada tão logo seja liberada pelo INSS), acompanhada da Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da CND, se exigível;
- 6.12.** Apresentar laudo de medição conforme solicitado e especificado no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 24/2022;
- 6.13.** Arcar com os custos referentes ao frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 6.14.** Substituir e/ou corrigir, as suas expensas o serviço executado em desconformidade com o objeto deste Contrato, normas da ABNT, quando cabível, e outros regulamentos aplicáveis ao objeto contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes no Contrato;
- 6.15.** Fornecer todas as ART's-CREA/RRT'-CAU exigíveis para execução dos serviços e também a matrícula da mesma, se for o caso, junto ao INSS, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- 6.16.** Executar a sinalização e limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- 6.17.** Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- 6.18.** Observar e cumprir as diretrizes constantes Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/2022 que faz parte deste Contrato independente de transcrição.
- 6.19.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

- 6.20.** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer funcionário ou preposto cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pelo CONTRATANTE, independentemente da apresentação de justificativas;
- 6.21.** Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto deste Contrato;
- 6.22.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 6.23.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- 6.24.** Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do serviço executado, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e as exigências legais;
- 6.25.** Protocolar pedido de outorga e responsabilizar-se pela correção e/ou complementação das informações constantes no processo do órgão responsável, se necessário;
- 6.26.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sanando de imediato as falhas apontadas acerca da qualidade do objeto;
- 6.27.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal;
- 6.28.** Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços pelos responsáveis designados para o acompanhamento.
- 6.29.** Responsabilizar-se pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, caso solicitado pelo órgão responsável no processo de análise.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos das Cláusulas 14 e 15 deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 7.2.** Fiscalizar a execução do Contrato e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas, aplicar penalidade à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14 e 15 deste Contrato.
- 7.3.** Pagar a CONTRATADA, mediante dotação orçamentária própria, os preços estipulados neste Contrato, podendo o pagamento ser efetuado através de depósito na conta bancária que a CONTRATADA indicar ou através de boleto.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações do Contrato;
- 7.5.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção e/ou substituição;
- 7.6.** Efetuar o pagamento das taxas e emolumentos emitidos referentes aos processos de outorgas, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento;
- 7.7.** O CONTRATANTE se reserva no direito de não requisitar a quantidade de material/Serviços



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

especificado no item 1 – OBJETO deste Contrato, fato que não ensejará à CONTRATADA direito a exigibilidade na compra dos bens / execução dos serviços, nos quantitativos ofertados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02 13 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08 122 0241 – MEIO AMBIENTE ADEQUADO E EQUILIBRADO

18 122 0241 4167 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **Cláusula Nona - Do Valor Do Contrato e Da Garantia Contratual**

**9.1.** Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**9.2.** A CONTRATADA efetuou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

**9.4.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**9.5.** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência deste Contrato.

**9.6.** Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o cumprimento fiel e integral do contrato e comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA;

**9.7.** A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

**9.8.** Havendo prorrogação contratual ou aditamento do quantitativo fica obrigada a CONTRATADA a realizar a prorrogação ou recalculer o valor da garantia prestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Contrato será rescindido sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472, da Lei Federal nº10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 65 e 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO**

**13.1.** A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pela comissão designada;

**13.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA, concedendo prazos para adequações necessárias, conforme o caso;

**13.3.** A CONTRATADA deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao fornecimento do objeto do Contrato.

**13.4.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à saúde, meio ambiente e outras correlatas;

**13.5.** Qualquer despesa para regularização ou autuação pela inobservância de normas aplicáveis à execução do objeto ficará a cargo da CONTRATADA;

**13.6.** A comissão designada inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando estas não forem obedecidas ou os serviços não atenderem ao especificado neste Contrato e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 24/2022;

**13.7.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE neste sentido, considerando as hipóteses legais.

**13.8.** A fiscalização, através dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de obras e serviços designados através de Portaria, a qual terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**13.8.1.** Poderá ainda paralisar os serviços quando julgar necessário à vista de descumprimento de normas de segurança e/ou técnicas, até a regularização da situação.

**13.8.2.** O não cumprimento dos prazos para as adequações solicitadas poderá acarretar em aplicação de multa e/ou a suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

**13.9.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**13.9.1.** A fiscalização dos trabalhos, por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades, quanto à perfeita execução objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**13.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

**13.11.** Somente serão consideradas finalizadas e possíveis de medição as etapas que estiverem efetivamente executadas e finalizadas, não sendo considerados para medição e pagamento os materiais existentes no local onde serão executados os serviços para uso futuro, salvo aquelas previstas no Cronograma Físico/Financeiro.

**13.13.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido aprovados pela autoridade competente e autorizados pela Comissão, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

**13.14.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão designada.

**13.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que, deixar de entregar documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais.

**14.1.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.1.2.** Reputar-se-ão como ensejadores do retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento do Contrato;

**14.1.3.** Restará configurado o comportamento de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, tais como fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.1.4.** Para as condutas descritas nesta Cláusula poderá incidir multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, dependendo da gravidade da infração cometida sem prejuízo das demais cominações legais.

**14.2.** A CONTRATADA será sancionada com Advertência caso cometa infrações de menor potencial, sem prejuízo das multas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PENALIDADE DE MULTA**

**15.1.** A CONTRATADA ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Será de até 10% (dez por cento) do valor da parcela, pela utilização de material inadequado e/ou diverso da planilha orçamentária, bem como entregar serviço fora da especificação descrita neste Contrato e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 24/2022;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

- c) de até 10% (dez por cento) do valor da parcela, pela recusa em corrigir ou refazer qualquer serviço rejeitado ou em desacordo, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I – Termo de referência, aplicada em dobro na reincidência;
- f) A reincidência reiterada de infrações poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato sem prejuízo das multas cabíveis;
- g) de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual caso venha desistir do cumprimento do Contrato ou de qualquer modo der causa a sua rescisão;
- h) Será de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato no caso de inexecução parcial;
- i) Será de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total.

**15.1.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou em contrato; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

**15.1.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

**15.1.3.** No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

**15.1.4.** As multas conforme o item 15.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

**15.1.5.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- c) Calamidade pública

## **15.2. Medidas Acautelatórias**

**15.2.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá reter de forma cautelar valor relativo a eventual multa a ser aplicada à CONTRATADA, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** O Gestor do Contrato será o(a) Técnico Operacional indicado(a) e designado(a) por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriedade, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

**16.2.** Atribuições do Gestor do Contrato:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**16.2.1.** Zelar pela observância dos termos constantes do Edital, projeto básico, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**16.2.2.** Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**16.2.2.1.** Na falta do Fiscal de Contrato, o Gestor do Contrato assumirá as suas responsabilidades;

**16.2.3.** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**16.2.4.** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**16.2.5.** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quanto a necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, as necessidades do CONTRATANTE, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

b) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração, e

c) a necessidade de prorrogação contratual, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes de seu vencimento, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**16.2.6.** Submeter ao Chefe do Executivo, para providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

**16.2.7.** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviço e submetê-lo à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, quando for de sua competência, com vistas a expedição de atestados ou instrumento correlatos;

**16.2.8.** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

**16.2.9.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à Autoridade Superior mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

**16.2.10.** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pela Gerência de Compras ou Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação, e apoiar, sempre que solicitado, prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros;

**16.2.11.** Encaminhar para conhecimento e providências da Gerência Superior vinculada, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

**16.2.12.** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de Atas as reuniões realizadas com os mesmos;

**16.3.** A solicitação de que trata o subitem 16.2.10 deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento contratual;

**16.4.** As prorrogações e aditamentos somente poderão ser atendidas com autorização prévia e expressas do Chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM DESTE CONTRATO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**17.1.** Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram.

**17.1.1.** Todas as especificações e condições constantes nas Especificações Técnicas e Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 devem ser observadas e seguidas independente de estarem ou não transcritas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**18.1.** O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 acompanhada de suas alterações posteriores, na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, sendo vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022, proposta apresentada pela CONTRATADA e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL, para dirimir as eventuais dúvidas e demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

União dos Palmares/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**  
**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**  
**(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante, o(a) Sr<sup>(a)</sup> (nome do empregado da empresa, qualificação, RG, CPF, número da carteira do CREA), efetuou a visita técnica a que se refere os itens 1.1 e 1.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 do Município de União dos Palmares/AL e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da referida licitação.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional (engenheiro ou arquiteto) do Município de União dos Palmares/AL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA  
TÉCNICA**

**(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ declara, não ser relevante a realização de VISITA TÉCNICA ao local no qual serão prestados os serviços constantes no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022. Por fim, informo que foram fornecidas todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e destacando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumimos total responsabilidade por este fato e informamos que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras. Convictos de que a Visita não será relevante na elaboração da proposta de preços, firmamos.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**(Emitir em papel timbrado oficial da licitante)**

O Sr (ª) \_\_\_\_\_, detentor (a) do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado para fins de habilitação neste certame, declara que, caso a empresa \_\_\_\_\_ seja vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 24/2022, será o responsável técnico dos serviços, atendendo assim plenamente os requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional.

Compromete-se também a apresentar na forma prevista no Edital, para fins de assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nº DO RG/ Nº DO CPF

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

NOME DA EMPRESA LICITANTE